

DECISÃO Nº 315/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 243/2025

OBJETO: Manifesta-se e Decide sobre o Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 151/2025, que procedeu a análise do pleito de alteração da Lei que dispõe sobre a taxa de serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos do município de Gaspar/SC.

SOLICITANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAMAE/Gaspar.

INTERESSADOS: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAMAE/Gaspar e Município de Gaspar.

I - BREVE RELATÓRIO

1. O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do município de Gaspar, através de Ofício Presidência nº 100/2025, datado de 13 de novembro de 2025, e encaminhado por e-mail aos 14 de novembro de 2025, submeteu à avaliação desta Agência a proposta de alteração da Lei de instituição da taxa para os Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos da cidade de Gaspar/SC.

O Ofício destaca que a principal mudança na metodologia é a inclusão de novas categorias de cobrança associadas ao consumo de água, conforme estudo técnico realizado e planilha encaminhadas. Ainda, que essa iniciativa busca promover maior equidade e uniformidade na cobrança, pois aplica o princípio do poluidor-gerador, alinhando-a às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, tendo o objetivo de também assegurar a justa recomposição dos custos operacionais e envolvidos no manejo de resíduos.

O documento anexado ao Ofício, intitula-se ANÁLISE DE REVISÃO DA TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE GASPARG, apresentando fundamentação legal, descrevendo o formato da prestação do serviço, justificativa da revisão e a metodologia de cobrança.

2. A apresentação da nova metodologia de cobrança da taxa de serviço público de manejo e resíduos sólidos urbanos (TM) para o Município de Gaspar requer a submissão e análise quanto aos seguintes itens:

1. Reconhecer os Custos Totais (sustentabilidade econômico-financeira);
2. Caracterização dos lotes e ou áreas que podem ser neles edificadas (Social, Residencial, Público, Comercial 1, Comercial 2 e Industrial (subsídio cruzado nas categorias);
3. Volume de água faturado (princípio do poluidor-pagador);

3. Assim, diante da solicitação, foi aberto o Processo Administrativo nº 243/2025 e como desdobramento deste foi elaborado o Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 151/2025, que analisou com a acuidade necessária o estudo técnico e minuta de projeto de lei acerca da nova forma de cobrança para a taxa de coleta de resíduos sólidos por consumo de água, a serem praticados no município de Gaspar.

É o necessário relato.

II – DA DECISÃO

4. Visto e analisado o teor do Ofício Presidência nº 100/2025, bem como pelos demais documentos encaminhados e que integram os autos do Processo Administrativo nº 243/2025, os quais embasaram a análise e considerações que constam do Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 151/2025, emitido pela Gerência de Regulação Econômica e Assessoria Jurídica da AGIR; razão pela qual, e no uso de minhas competências e atribuições, RECONHEÇO E CONVALIDO o Parecer Conjunto retro citado para todos os seus efeitos legais e jurídicos, e que passa a fazer parte desta decisão, como se transcrito o fosse.

Dê-se ciência ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAMAE/Gaspar e ao Município de Gaspar/SC desta Decisão, bem como do Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 151/2025, para os fins de que cumpra as recomendações constantes dos **itens 1 e 2** do referido parecer, visando, enfim, a alteração da Lei que dispõe sobre a taxa de serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos do município de Gaspar/SC.

Essa é a decisão.

Blumenau (SC), data assinatura digital.

(Assinatura digital)
PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA
Diretor Geral da AGIR